



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei Complementar nº 80 / 2019

*Altera o artigo 105 da Lei nº 585/76 - Código Tributário Municipal.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 105 da Lei nº 585/79, Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. O parcelamento do débito vencido, somente será autorizado com os acréscimos previstos no artigo 102, e mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - o limite máximo será de 60 (sessenta) prestações, mensais e sucessivas.

II - nenhuma prestação poderá ter valor inferior a vinte e cinco por cento (25%) da Unidade Fiscal do Município (UFM).

III - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no ato do requerimento de parcelamento.

IV - A primeira parcela de débitos em cobrança judicial será no importe de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

V - Nos casos de parcelamento de dívida, em cobrança administrativa e/ou judicial, a primeira parcela será no importe de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

*Parágrafo único* - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo de parcelamento importa no vencimento antecipado do débito e a imediata cobrança judicial ou extrajudicial, pelos meios legais, preferentemente através de protesto extrajudicial.

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 28 de março de 2019.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino